

(三) 梁碩敏代表治安警察局，當其不在或因故不能視事時，由歐維士代任；

(四) 周澤深代表海關，當其不在或因故不能視事時，由黃偉文代任；

(五) 葉華雄代表港務局，當其不在或因故不能視事時，由唐煥陽代任。

八、劉保明以兼任方式出任土地工務運輸局在燃料安全委員會的執行代表，當其不在或因故不能視事時，由廖永強代任。

九、第七及第八款所指委員因參加委員會之會議有權收取出席費，其金額相當於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。

十、所有委任成員的任期為一年，得以相同或較短的期間續期。

十一、委員的任期在下列情況終止：

- (一) 免職；
- (二) 據位人辭職；
- (三) 上款所指的期限屆滿，但獲續期的情況除外。

十二、除薪俸外，全職委員保留其與原編制職務法律狀況相關之職程、權利及義務。

十三、因執行本批示所衍生的負擔由登錄於澳門特別行政區預算第十二章所載的項目承擔。

十四、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年一月三十日。

二零一零年一月二十八日

行政長官 崔世安

3) Leong Seac Man, em representação do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por António Manuel Oliveira Alves;

4) Chao Chak Sam, em representação dos Serviços de Alfândega, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Vong Wai Man;

5) Ip Va Hung, em representação da Capitania dos Portos, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Tong Vun Ieong.

8. É nomeado Lau Pou Meng como representante efectivo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na mesma Comissão, em acumulação com as funções que desempenha no organismo que representa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Américo Viseu.

9. Os membros referidos nos n.ºs 7 e 8 têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Comissão, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

10. A duração do mandato de todos os membros nomeados é de um ano, renovável por igual período ou inferior.

11. O mandato dos nomeados cessa, designadamente, por:

- 1) Exoneração;
- 2) Renúncia do respectivo titular;
- 3) Decurso do prazo referido no número anterior, salvo renovação.

12. Os membros a tempo inteiro mantêm o direito à carreira e a todos os restantes direitos e deveres inerentes à sua situação jurídico-funcional no quadro de origem, com excepção do direito ao vencimento.

13. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados por rubrica inscrita no Capítulo 12 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

14. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de Janeiro de 2010.

28 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1/2010 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年十月二十九日通過的有關科特迪瓦局勢的第1893（2009）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一零年一月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2010

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1893 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Outubro de 2009, relativa à situação na Costa do Marfim, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 25 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第1893 (2009) 號決議

2009年10月29日安全理事會第6209次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於科特迪瓦局勢的各項決議和主席聲明，尤其是第1842 (2008) 號和第1880 (2009) 號決議，

重申其對科特迪瓦主權、獨立、領土完整和統一的堅定承諾，並回顧睦鄰友好、互不干涉和區域合作各項原則的重要性，

注意到秘書長2009年9月29日的報告 (S/2009/495) 以及聯合國科特迪瓦問題專家組2009年4月8日的報告 (S/2009/188) 和2009年10月9日的報告 (S/2009/521) ，

強調第1572 (2004) 號和第1643 (2005) 號決議規定的各項措施繼續有助於科特迪瓦的穩定，尤其是在計劃舉行總統選舉的情況下，

再次關切地注意到，儘管總體人權狀況繼續有所改善，但是據報該國各地仍持續發生侵犯人權和違反人道主義法的事件，包括許多起性暴力行為，強調必須將犯罪人繩之以法，再次堅決譴責科特迪瓦境內發生的一切侵犯人權和違反國際人道主義法的行為，回顧其關於婦女、和平與安全的第1325 (2000) 號、第1820 (2008) 號、第1888 (2009) 號和第1889 (2009) 號決議，關於兒童與武裝衝突的第1612 (2005) 號和第1882 (2009) 號決議，以及關於武裝衝突中保護平民的第1674 (2006) 號決議，

認定科特迪瓦局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第1572 (2004) 號決議第7至12段規定的軍火措施及金融和旅行措施以及第1643 (2005) 號決議第6段規定的防止任何國家從科特迪瓦進口任何毛坯鑽石的措施的有效期延長至2010年10月31日；

2. 決定至遲於第1段所述期間終了時，如第1880 (2009) 號決議所述，結合在選舉進程以及在實施和平進程的各項關鍵步驟方面取得的進展，審查經上文第1段延長期限的各項措施，還決定在上文第1段所述期間，開展以下工作：

Resolução n.º 1893 (2009)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6209.ª sessão, em 29 de Outubro de 2009)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as Resoluções n.º 1842 (2008) e n.º 1880 (2009),

Reafirmando o seu firme empenho em respeitar a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade da Costa do Marfim, e recordando a importância dos princípios da boa vizinhança, não ingerência e de cooperação regional,

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral datado de 29 de Setembro de 2009 (S/2009/495) e dos relatórios do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Costa do Marfim, datados de 8 de Abril de 2009 (S/2009/188) e de 9 de Outubro de 2009 (S/2009/521),

Salientando que as medidas impostas pelas Resoluções n.º 1572 (2004) e n.º 1643 (2005) continuam a contribuir para a estabilidade da Costa do Marfim, em particular no contexto das eleições presidenciais previstas,

Observando novamente com preocupação que, não obstante o melhoramento regular da situação geral dos direitos humanos, persistem, em várias regiões do país, os casos de violações destes direitos e do direito humanitário cometidas contra civis, incluindo inúmeros actos de violência sexual, *sublinhando* que os autores destes actos devem ser submetidos à justiça, *reiterando* a sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário na Costa do Marfim, e *recordando* as suas Resoluções n.º 1325 (2000), n.º 1820 (2008), n.º 1888 (2009) e n.º 1889 (2009) relativas às mulheres, à paz e à segurança, as suas Resoluções n.º 1612 (2005) e n.º 1882 (2009) relativas às crianças nos conflitos armados e a sua Resolução n.º 1674 (2006) relativa à protecção de civis nos conflitos armados,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* prorrogar até 31 de Outubro de 2010 as medidas relativas a armas e as medidas financeiras e as relativas a restrições de viagens impostas nos números 7 a 12 da Resolução n.º 1572 (2004), e as medidas que impedem a importação, por qualquer Estado, de todos os diamantes em bruto provenientes da Costa do Marfim, impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005);

2. *Decide* que, findo o prazo mencionado no n.º 1, reexaminará as medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, à luz dos progressos alcançados no processo eleitoral e na aplicação das etapas fundamentais do processo de paz, tal como referido na Resolução n.º 1880 (2009), e *mais decide* efectuar, no prazo referido no n.º 1 *supra*:

(a) 在根據國際標準舉行公開、自由、公正和透明的總統選舉後三個月內審查經上文第1段延長期限的各項措施，以便對制裁制度進行可能的修改；或者

(b) 如果在2010年4月30日仍未根據本決議第2段(a)安排任何審查，則至遲於該日進行一次中期審查；

3. 籲請《瓦加杜古政治協議》的科特迪瓦各簽署方和所有國家，特別是該次區域國家，充分執行經上文第1段延長期限的各項措施，包括酌情制訂必要的規則和條例，又籲請聯合國科特迪瓦行動（聯科行動）在第1739（2007）號決議所確定並經第1880（2009）號決議延長期限的其能力和任務規定範圍內，尤其全力支持執行經上文第1段延長期限的軍火措施，還籲請法國部隊在其兵力部署和能力範圍內在這方面支持聯科行動；

4. 特別**再次要求**科特迪瓦當局採取必要措施，立即制止任何違反第1572（2004）號決議第11段所規定措施的行為，包括專家組在其2007年9月21日報告（S/2007/611）、2008年10月15日報告（S/2008/598）和2009年10月9日報告（S/2009/521）中提到的違規行為；

5. **要求**《瓦加杜古政治協議》的科特迪瓦各簽署方，特別是科特迪瓦當局，准許特別是第1584（2005）號決議第7段首次設立的專家組於適當時在無事先通知情況下不受阻礙地接觸第1584（2005）號決議第2段(a)提及的裝備、地點和設施以及接觸任何地點的所有武器、彈藥和相關物資，包括由共和國衛隊各部隊控制的武器、彈藥和相關物資，還**要求**他們根據第1739（2007）號和第1880（2009）號決議的規定，允許聯科行動和向其提供支助的法國部隊在同樣條件下前往進行檢查，以履行聯科行動的任務規定；

6. **重申**，針對科特迪瓦選舉進程的任何威脅，尤其是針對負責組織選舉的獨立選舉委員會所從事行動或《瓦加杜古政治協議》第1.3.3段和第2.1.1段中提到的操作者所從事行動的任何攻擊或阻撓，都是對和平與民族和解進程的威脅，均適用第1572（2004）號決議第9和第11段的規定；

7. **重申**，對聯科部隊或向其提供支助的法國部隊的行動自由設置的任何嚴重阻礙，或對聯科行動、法國部隊、秘書長特別代表、第1880（2009）號決議第23段提及的調解人或其任在科特迪瓦的特別代表所從事行動的任何攻擊或阻撓，都是對和平與民族和解進程的威脅，均適用第1572（2004）號決議第9和第11段的規定；

a) Uma revisão das medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, o mais tardar, 3 meses após a realização de eleições presidenciais abertas, livres, justas e transparentes, em conformidade com as normas internacionais, com vista a uma possível alteração do regime de sanções; ou

b) Uma revisão a médio prazo, o mais tardar, até 30 de Abril de 2010, caso nesta data não tenha sido programada nenhuma outra revisão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 da presente Resolução;

3. **Exorta** as partes da Costa do Marfim no Acordo Político de Uagadugu e todos os Estados, especialmente os da sub-região, a que apliquem plenamente as medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, incluindo, conforme adequado, através da adopção de normas e regulamentos necessários e **exorta igualmente** a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) a que preste o seu total apoio, em particular, na aplicação das medidas relativas a armas, prorrogadas no n.º 1, no âmbito das suas capacidades e do seu mandato, tal como previsto pela Resolução n.º 1739 (2007) e prorrogadas na Resolução n.º 1880 (2009) e **exorta ainda** as forças francesas a que prestem apoio neste sentido à ONUCI, nos limites do seu destacamento e das suas capacidades;

4. **Reitera novamente** a sua exigência, em particular, às autoridades da Costa do Marfim de que adoptem as medidas necessárias para pôr um fim imediato a qualquer violação das medidas impostas no n.º 11 da Resolução n.º 1572 (2004), incluindo as violações referidas pelo Grupo de Peritos nos seus relatórios datados de 21 de Setembro de 2007 (S/2007/611), de 15 de Outubro de 2008 (S/2008/598) e de 9 de Outubro de 2009 (S/2009/521);

5. **Exige** que todas as partes da Costa do Marfim no Acordo Político de Uagadugu, e nomeadamente as autoridades da Costa do Marfim, facultem livre acesso, em particular ao Grupo de Peritos inicialmente estabelecido por virtude do n.º 7 da Resolução n.º 1584 (2005), ao equipamento, locais e instalações referidos na alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 1584 (2005), e a todas as armas, munições e material conexo, onde quer que se encontrem, quando apropriado sem aviso prévio e incluindo os que estiverem sob o controlo das unidades da Guarda Republicana, e **mais exige** que facultem acesso, nas mesmas condições, à ONUCI a fim de lhe permitir que cumpra o seu mandato e às forças francesas que lhe prestam apoio, tal como previsto nas suas Resoluções n.º 1739 (2007) e n.º 1880 (2009);

6. **Reitera** que qualquer ameaça ao processo eleitoral na Costa do Marfim, em particular qualquer ataque ou obstrução às acções da Comissão Eleitoral Independente responsável pela organização das eleições, ou às acções dos operadores mencionados nos números 1.3.3 e 2.1.1 do Acordo Político de Uagadugu, constitui uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional para efeitos do disposto nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004);

7. **Reitera** que qualquer obstáculo grave à liberdade de circulação da ONUCI ou das forças francesas que lhe prestam apoio, ou qualquer ataque ou obstrução às acções da ONUCI, das forças francesas, do Representante Especial do Secretário-Geral, do Facilitador referido no n.º 23 da Resolução n.º 1880 (2009) ou do seu Representante Especial na Costa do Marfim, constituem uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional para efeitos do disposto nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004);

8. 請秘書長和法國政府立即通過委員會向安理會報告影響聯科行動或向其提供支助的法國部隊行動自由的任何嚴重障礙，包括責任人的姓名，並請秘書長和調解人立即通過委員會向安理會報告上文第7段提及的對其行動或特別代表的行動的任何攻擊或阻撓；

9. 請所有有關國家，尤其是該次區域國家，與委員會通力合作，並授權委員會要求提供它認為必要的任何進一步信息；

10. 決定將第1727（2006）號決議第7段規定的專家組任期延長至2010年10月31日，並請秘書長採取必要的行政措施；

11. 決定，第1727（2006）號決議第7段（e）所述報告可酌情列入與委員會可能增列第1572（2004）號決議第9段和第11段所述個人和實體有關的任何信息和建議；

12. 請專家組至遲於2010年4月15日，向委員會提出一份中期報告，並在專家組任期結束前15天，通過委員會向安全理事會提交最後書面報告，說明第1572（2004）號決議第7、9和11段及第1643（2005）號決議第6段所規定的各項措施以及這方面的各項建議的執行情況，並還請專家組在報告中包括關於不准其接觸武器、彈藥和相關物資的個人的具體信息；

13. 請秘書長通過委員會，酌情向安全理事會通報聯科行動收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應軍火和相關物資的信息；

14. 又請法國政府通過委員會，酌情向安全理事會通報法國部隊收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應軍火和相關物資的信息；

15. 又請金伯利進程通過委員會，酌情向安全理事會通報在可能情況下經專家組審查的關於科特迪瓦生產和非法出口鑽石的信息；

16. 決定，對於完全為了促進發展有關科特迪瓦鑽石生產的具體技術信息而進行科學研究和分析的進口，不適用第1643（2005）號決議第6段規定的各項措施，但是此種研究須由金伯利進程協調，並經過委員會逐案核准；

17. 決定，按照第16段的規定提出的請求應由金伯利進程和進口會員國聯合提交給委員會，還決定，如果該委員會依照

8. *Solicita* ao Secretário-Geral e ao Governo francês que lhe comuniquem de imediato, através do Comité, qualquer obstáculo grave à liberdade de circulação da ONUCI ou das forças francesas que lhe prestam apoio, incluindo os nomes dos responsáveis, e *solicita igualmente* ao Secretário-Geral e ao Facilitador que lhe comuniquem de imediato, através do Comité, qualquer ataque ou obstrução às suas ações ou às ações dos Representantes Especiais referidos no n.º 7 *supra*;

9. *Solicita* a todos os Estados interessados, especialmente aos da sub-região, que cooperem plenamente com o Comité, e *autoriza* o Comité a solicitar quaisquer outras informações que possa considerar necessárias;

10. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Peritos, tal como enunciado no n.º 7 da Resolução n.º 1727 (2006), até 31 de Outubro de 2010 e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte as medidas administrativas necessárias;

11. *Decide* que o relatório referido na alínea e) do n.º 7 da Resolução n.º 1727 (2006) pode incluir, conforme adequado, quaisquer informações e recomendações pertinentes para a possível designação adicional pelo Comité, das pessoas e entidades descritas nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004);

12. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Comité um relatório de meio de mandato, o mais tardar, até 15 de Abril de 2010 e que apresente por escrito ao Conselho de Segurança, através do Comité, 15 dias antes do termo do seu mandato, um relatório final quanto ao cumprimento das medidas impostas nos números 7, 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004) e no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005), bem como recomendações a este respeito, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que inclua no seu relatório informações concretas sobre as pessoas que lhe recusaram o acesso às armas, munições e materiais conexos;

13. *Solicita* ao Secretário-Geral que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pela ONUCI e, se possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

14. *Solicita igualmente* ao Governo francês que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pelas forças francesas e, se possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

15. *Solicita ainda* ao Processo de Kimberley que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações, se possível revistas pelo Grupo de Peritos, relativas à produção e à exportação ilícitas de diamantes da Costa do Marfim;

16. *Decide* que as medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005) não se aplicam às importações destinadas exclusivamente a fins de investigação e de análise científicas, com vista a facilitar o desenvolvimento de informação técnica específica relativa à produção de diamantes da Costa do Marfim, desde que a investigação seja coordenada pelo Processo de Kimberley, e autorizada, caso a caso, pelo Comité;

17. *Decide* que os pedidos formulados em conformidade com o disposto no n.º 16 devem ser submetidos ao Comité conjuntamente pelo Processo de Kimberley e pelo Estado Membro

本段已批准某項豁免，進口會員國應將研究成果通知委員會，並毫不拖延與科特迪瓦問題專家組分享成果，以協助他們的調查；

18. **敦促**所有國家、聯合國相關機構及其他組織和有關各方，包括金伯利進程，與委員會、專家組、聯科行動和法國部隊通力合作，尤其是提供各自掌握的與可能違反第1572（2004）號決議第7、9和11段及第1643（2005）號決議第6段所規定、並經上文第1段重申的各項措施的行為有關的任何信息；

19. 為此，**還敦促**科特迪瓦各方和所有國家，特別是該區域各國確保：

——專家組成員的人身安全；

——專家組不受阻礙地接觸有關對象，尤其是接觸人員、文件和地點，以便專家組執行任務；

20. **強調**安理會隨時準備對委員會列名的人員實施定向措施，這些人除其他外被認定：

(a) 對科特迪瓦和平與民族和解進程構成威脅，尤其是阻礙執行《瓦加杜古政治協議》所述和平進程；

(b) 攻擊或阻礙聯科行動、支持聯科行動的法國部隊、秘書長特別代表、調解人或其駐科特迪瓦特別代表的行動；

(c) 應對阻礙聯科行動及支持聯科行動的法國部隊行動自由的行為負責；

(d) 應對科特迪瓦境內嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法的行為負責；

(e) 公開煽動仇恨和暴力；

(f) 其行為違反第1572（2004）號決議第7段規定的措施；

21. **決定**繼續積極處理此案。

importador, e **decide igualmente** que quando o Comité tiver aprovado um pedido de excepção em conformidade com o presente número, o Estado Membro importador deve notificar ao Comité os resultados do estudo e partilhar os resultados, sem demora, com o Grupo de Peritos sobre a Costa do Marfim para o apoiar nas suas investigações;

18. **Insta** todos os Estados, órgãos competentes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas, incluindo o Processo de Kimberley, a cooperarem plenamente com o Comité, com o Grupo de Peritos, com a ONUCI e com as forças francesas prestando-lhes, nomeadamente, quaisquer informações de que disponham sobre eventuais violações das medidas impostas nos números 7, 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004), no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005), e reiteradas no n.º 1 *supra*;

19. **Insta ainda** neste contexto todas as partes da Costa do Marfim e todos os Estados, em particular os da região, a garantirem:

— A segurança dos membros do Grupo de Peritos;

— O acesso livre e imediato do Grupo de Peritos, em particular às pessoas, documentos e locais, a fim de que possa executar o seu mandato.

20. **Sublinha** que está plenamente preparado para impor sanções específicas contra as pessoas a designar pelo Comité relativamente às quais se tenha determinado, nomeadamente, que:

a) Constituem uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional na Costa do Marfim, nomeadamente por virtude de impedirem a execução do processo de paz a que se refere o Acordo Político de Uagadugu;

b) Atacam ou colocam obstáculos à acção da ONUCI, das forças francesas que lhe prestam apoio, do Representante Especial do Secretário-Geral, do Facilitador ou do seu Representante Especial na Costa do Marfim;

c) São responsáveis por colocar obstáculos à liberdade de circulação da ONUCI e das forças francesas que lhe prestam apoio;

d) São responsáveis por graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas na Costa do Marfim;

e) Incitam publicamente ao ódio e à violência;

f) Agem em violação das medidas impostas no n.º 7 da Resolução n.º 1572 (2004).

21. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

批示摘錄

透過行政長官二零零九年十二月三十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用吳潮欣在政府總部輔助部門擔任第一職階二等高級技術員，為期兩年，由二零一零年一月一日起生效。

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 30 de Dezembro de 2009:

Ng Chio Ian — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2010.